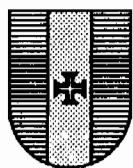


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 153

Segunda - feira, 25 de Novembro de 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº 340/91:

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PORTARIA Nº. 340/91

Pelo Decreto-Lei nº. 296/91, de 16 de Agosto, foi criada e regulamentada a carreira de Técnico Superior de Serviço Social, bem como foi estabelecido o regime de transição dos Técnicos de Serviço Social, para a nova carreira.

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 4º. do diploma supra referido, importa alterar o quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários

Regionais das Finanças, Administração Pública e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto nos artigos 1º. e 4º. do Decreto-Lei nº. 296/91, de 16 de Agosto, aprovar o seguinte:

Artigo 1º. O quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº. 133/87, de 20 de Novembro, no grupo do pessoal Técnico Superior, é criada a carreira de Técnico Superior de Serviço Social, cuja composição será a constante do mapa anexo à presente Portaria.

Artigo 2º. São abatidos ao quadro de pessoal referido no artigo anterior os lugares correspondentes à carreira de Técnico de Serviço Social.

Artigo 3º. A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 25/11/91

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	VENCIMENTO
Pessoal Técnico Superior	Acção Social	Técnico Superior de Serviço Social	Assessor Principal Assessor Téc. Sup. Principal Téc. Sup. de 1ª. Classe Téc. Sup. de 2ª. Classe	4 10 10 10 20	- - - - -	a)

a) De acordo com o previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16/10 e legislação complementar.

Preço deste número: 12\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa	(Ano) ...	8 600\$00	(Semestral) ...	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00
	2ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00
	3ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00
	4ª Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	" ...	2 200\$00
	Três Séries	" ...	6 600\$00	" ...	3 300\$00
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/98, de 31 de Dezembro)					

Execução gráfica "Jornal Oficial"